



Município de Centenário do Sul

001/18

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº365/2021

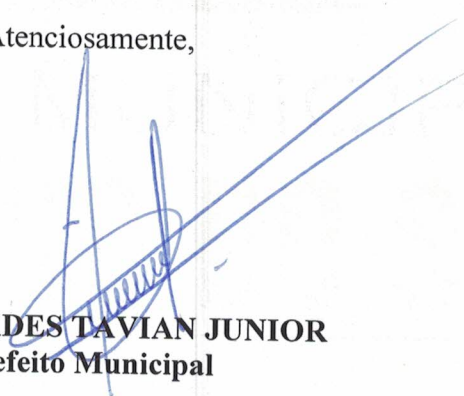
Centenário do Sul, 02 de Setembro de 2021.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 035/2021 Súmula: Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública

Atenciosamente,


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PREZADO SENHOR
RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 035/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito, pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogável por até igual período, para fins de indústria/Comércio, do imóvel abaixo descrito:

Um prédio em alvenaria (barracão), medindo 1.994,05m², situado no imóvel constante do lote 3B2, estrada municipal s/n, nesta cidade e comarca de Centenário do Sul/PR – Matrícula 11.547.

Artigo 2º - As empresas beneficiadas por esta Lei serão selecionadas através de licitação na modalidade concorrência, da qual deverão constar os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula expressa de reversão.

Artigo 3º - As empresas selecionadas no processo licitatório assumirão, por si e seus sócios, a formal obrigação de cumprir os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos, expresso no edital de concorrência, notadamente no que se refere a:

I - Implantar o empreendimento no prazo e nas condições previstas no cronograma de implantação aprovado na licitação, considerando a execução de obras de melhorias se necessárias e a entrada em funcionamento das atividades;

II- Cumprir integralmente a proposta apresentada, especialmente a manutenção do número de empregos a serem gerados, o qual deverá ser mantido durante a vigência contratual, ressalvada a possibilidade de ampliação;

III. Garantir o cumprimento dos direitos sociais aos empregados, nos termos da legislação vigente;

IV- Atender às exigências do plano diretor, normas sanitárias, de segurança e de preservação do meio ambiente, entre outras que forem aplicáveis, nos termos da legislação vigente;

V- prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a empresa, a fim de permitir que o município possa exercer a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;

VI- Observar as disposições de incentivo ao desenvolvimento econômico de Centenário do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 3.001/2018, de 19 de março de 2019.

Artigo 4º - As concessões autorizadas por esta Lei Municipal são intransferíveis.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 5º - As empresas ficarão sujeitas a todas as vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.001/2018, de 19 de março de 2019,

Artigo 6º - As demais condições que não estiveram previstas aqui, constarão no respectivo edital de licitação.

Artigo 7º - Se necessário, a administração baixará atos para regulamentação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogadas às disposições em contrário.

Centenário do Sul, 02 de Setembro de 2021.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

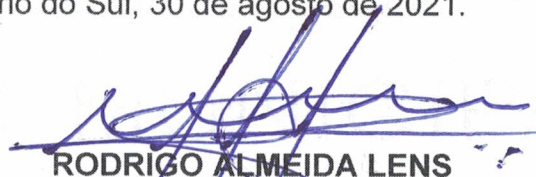
www.centenariodosul.pr.gov.br

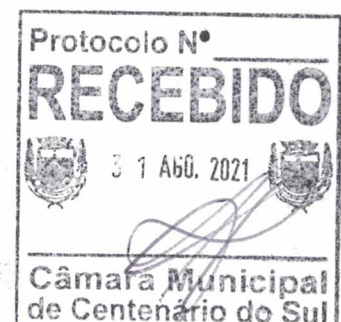
DECLARAÇÃO

O Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, CNPJ 75.845.503/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rodrigo Almeida Lens, declara para os devidos fins, que o imóvel constante do lote 3B2, contendo como benfeitorias um barracão em alvenaria medindo 1.994,05m², encontra-se desocupado, livre e desembaraçado à abertura de procedimento Licitatório para a Concessão de Uso.

Para que produzam os efeitos legais, expediu-se a presente declaração em 02(duas) vias do mesmo teor.

Centenário do Sul, 30 de agosto de 2021.


RODRIGO ALMEIDA LENS
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico

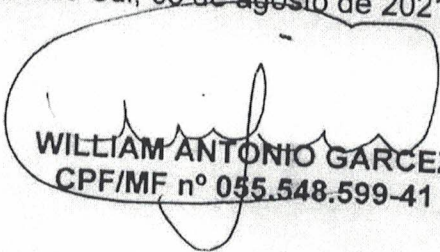


TERMO DE DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL

A Empresa SOLABG ENERGIA RENOVÁVEL EIRELI, CNPJ 33.876.521/0001-66, com sede à Rua Jesuíno Pelícia, 26, Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira, neste ato representada por WILLIAM ANTONIO GARCEZ, inscrito no CPF/MF nº 055.548.599-41, vem por meio deste, considerando a expiração do prazo de 90 (noventa) dias, concedidos por meio da Portaria 020/2021, para utilização como depósito de insumos, do imóvel constante do lote 3B2, contendo como benfeitorias um barracão em alvenaria medindo 1.994,05m2, **DEVOLVÊ-LO** nas mesmas condições que o recebeu.

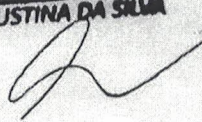
Para que produzam os efeitos legais, expediu-se o presente termo em 02(duas) vias do mesmo teor.

Centenário do Sul, 05 de agosto de 2021.


WILLIAM ANTONIO GARCEZ
CPF/MF nº 055.548.599-41

Ciente em 11/08/2021

...unitor

RECEBIMENTO
09.08.2021
LILIAN FAUSTINA DA SILVA




CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

ex 006/18

PARECER JURÍDICO Nº 050/2021



Centenário do Sul-PR, 08 de setembro de 2021.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 035/2021”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

007/18

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 035/2021, no qual dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

Segundo Hely Lopes Meireles¹, "concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui utilização exclusiva de um Bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo destinação específica".

Segundo Maria Sylvia Di Pietro², "a diferença entre os dois institutos estará, apenas na formação do ato, pois a permissão se constitui por ato unilateral, e a concessão, por contrato precedido de autorização legislativa e licitação".

Desta forma, este projeto, refere-se à concessão de direito real de uso, devendo então seguir a autorização Legislativa e posterior à licitação, no qual deverão ser norteadas pelos princípios da administração Pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

¹ MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed, Atualizada, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 485/490.

² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo. 22ª ed, São Paulo, Atlas, 2009, p.693.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393 E-mail: cmcensul@bol.com.br CNPJ: 00.999.114/0001-97

Assim, a Lei Municipal nº 3.001/2018, que norteia todo processo de concessão de direito real de uso de bem público, devendo ser integralmente observada, preceitua que o interessado em concorrer no processo licitatório de concessão de uso, deverá ser Pessoa Jurídica, *in verbis*:

“Art. 21- Para todos os fins desta lei o interessado deverá estar constituído na forma de pessoa jurídica, sendo vedada sua aplicação a pessoas naturais.”

Nesse sentido, como consta declaração do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, **Rodrigo Lens**, datada de 30/08/2021, que o imóvel constante no projeto em análise (Projeto nº 035/2021)- “Lote 3B2, contendo como benfeitoria um barracão em alvenaria medindo 1.994,05m², encontra-se desocupado, livre e desembaraçado à abertura de procedimento Licitatório para concessão de uso”.

Desta forma, este Projeto de Lei, refere-se à concessão de bem público, pela modalidade Concorrência Pública, e como atestado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, o bem objeto de futura licitação pela modalidade concorrência, encontra-se desocupado, livre e desembaraçado.

Assim, este projeto deve seguir os preceitos e princípios insculpidos no art. 37, da Constituição Federal.

Nesse sentido, como esta Lei refere-se à permissão Legislativa, para uma futura licitação, refere-se a um projeto de Lei de efeitos abstratos, e não concretos.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

sup 009/18

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolve a concessão real de um bem público, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

010/18

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 029/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 035/2021 – Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

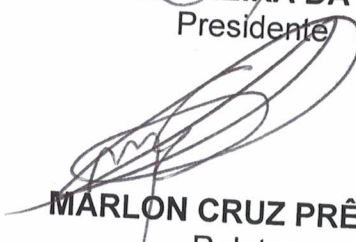
A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso IX, nada havendo para restringir.

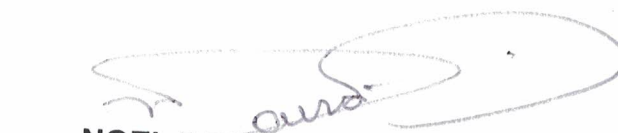
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2021.


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente


MARLON CRUZ PRÊMOLI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 029/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 035/2021 – Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2021

VALDIR CORREA DA SILVA
Presidente

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Relator

ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 029/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 035/2021 – Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2021.


CELSO DELANI
Presidente


ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator


TIAGO ALVES DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 029/2021

SÚMULA Projeto de Lei 035/2021 – Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a dispor sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

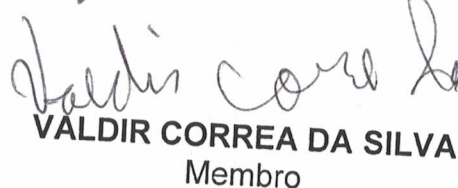
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2021.


ADAM LINEKER
Presidente


CELSO DELANI
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

27014/18



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 21 de setembro de 2021

OFÍCIO Nº 248/2021

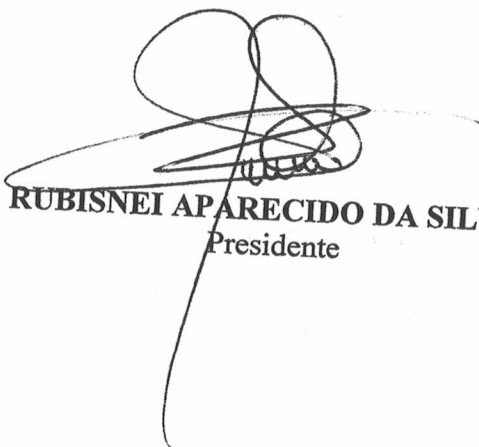
SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 035/2021 **APROVADO** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI Nº 035/2021 – Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente

Exmo. Sr.
MELOQUIADES TAVIAN JUNIOR
M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3112/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito, pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogável por até igual período, para fins de indústria/Comércio, do imóvel abaixo descrito:

Um prédio em alvenaria (barracão), medindo 1.994,05m², situado no imóvel constante do lote 3B2, estrada municipal s/n, nesta cidade e comarca de Centenário do Sul/PR - Matrícula 11.547.

Artigo 2º - As empresas beneficiadas por esta Lei serão selecionadas através de licitação na modalidade concorrência, da qual deverão constar os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula expressa de reversão.

Artigo 3º - As empresas selecionadas no processo licitatório assumirão, por si e seus sócios, a formal obrigação de cumprir os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos, expresso no edital de concorrência, notadamente no que se refere a:

I - Implantar o empreendimento no prazo e nas condições previstas no cronograma de implantação aprovado na licitação, considerando a execução de obras de melhorias se necessárias e a entrada em funcionamento das atividades;

II- Cumprir integralmente a proposta apresentada, especialmente a manutenção do número de empregos a serem gerados, o qual deverá ser mantido durante a vigência contratual, ressalvada a possibilidade de ampliação;

III. Garantir o cumprimento dos direitos sociais aos empregados, nos termos da legislação vigente;

IV- Atender às exigências do plano diretor, normas sanitárias, de segurança e de preservação do meio ambiente, entre outras que forem aplicáveis, nos termos da legislação vigente;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

V- prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a empresa, a fim de permitir que o município possa exercer a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;

VI- Observar as disposições de incentivo ao desenvolvimento econômico de Centenário do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 3.001/2018, de 19 de março de 2019.

Artigo 4º - As concessões autorizadas por esta Lei Municipal são intransferíveis.

Artigo 5º - As empresas ficarão sujeitas a todas as vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.001/2018, de 19 de março de 2019,

Artigo 6º - As demais condições que não estiveram previstas aqui, constarão no respectivo edital de licitação.

Artigo 7º - Se necessário, a administração baixará atos para regulamentação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogadas às disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de Setembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2360 Em 30/09/2021
da Pagina Nº 60

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL dos municípios

JORNAL

Em 30/09/2021

Lilian Faustina

ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 3112/2021

LEI Nº 3112/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito, pelo prazo de 05(cinco) anos, prorrogável por até igual período, para fins de indústria/Comércio, do imóvel abaixo descrito:

Um prédio em alvenaria (barracão), medindo 1.994,05m2, situado no imóvel constante do lote 3B2, estrada municipal s/n, nesta cidade e comarca de Centenário do Sul/PR - Matrícula 11.547.

Artigo 2º - As empresas beneficiadas por esta Lei serão selecionadas através de licitação na modalidade concorrência, da qual deverão constar os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula expressa de reversão.

Artigo 3º - As empresas selecionadas no processo licitatório assumirão, por si e seus sócios, a formal obrigação de cumprir os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos, expresso no edital de concorrência, notadamente no que se refere a:

I - Implantar o empreendimento no prazo e nas condições previstas no cronograma de implantação aprovado na licitação, considerando a execução de obras de melhorias se necessárias e a entrada em funcionamento das atividades;

II- Cumprir integralmente a proposta apresentada, especialmente a manutenção do número de empregos a serem gerados, o qual deverá ser mantido durante a vigência contratual, ressalvada a possibilidade de ampliação;

III. Garantir o cumprimento dos direitos sociais aos empregados, nos termos da legislação vigente;

IV- Atender às exigências do plano diretor, normas sanitárias, de segurança e de preservação do meio ambiente, entre outras que forem aplicáveis, nos termos da legislação vigente;

V- prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a empresa, a fim de permitir que o município possa exercer a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;

VI- Observar as disposições de incentivo ao desenvolvimento econômico de Centenário do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 3.001/2018, de 19 de março de 2019.

Artigo 4º - As concessões autorizadas por esta Lei Municipal são intransferíveis.

Artigo 5º - As empresas ficarão sujeitas a todas as vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.001/2018, de 19 de março de 2019,

Artigo 6º - As demais condições que não estiveram previstas aqui, constarão no respectivo edital de licitação.

Artigo 7º - Se necessário, a administração baixará atos para regulamentação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogadas às disposições em contrário.

Centenário do Sul, 28 de Setembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/09/2021. Edição 2360
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 035/2021 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 280/2021 de 02/09/2021, contém 18 (Dezeto) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 21 de outubro de 2021


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo

Natal dos Santos
Técnico Legislativo